



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

Projeto de Lei nº 44 de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a
doar área desafetada e dá
outras providências”

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de terras rurais com 1.180,35 m² (um mil cento e oitenta vírgula trinta e cinco metros quadrados), registrada na matrícula nº 358 do CRI desta Comarca, localizada no Bairro Bocaina, zona rural, nesta cidade, cujo mapa segue em anexo e fica fazendo parte integrante desta Lei, para Odirlei Geraldo de Souza, portador do CPF nº 059.838.316-66, e sua esposa Joana de Cássia Ribeiro, portadora do CPF nº 090.358.136-05.

Parágrafo único – Fica desafetado o imóvel acima descrito, tudo conforme mapa e memorial descritivo.

Art. 2º - A área que trata o artigo anterior fica avaliada em R\$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos) o metro quadrado, totalizando a quantia de R\$ 17.233,11 (dezessete mil, duzentos e trinta e três reais e onze centavos).

Art. 3º - Os beneficiários desta Lei já residem no imóvel há mais de 10 (dez) anos, por isso dispensada as cláusulas de reversão e inalienabilidade.

Art. 4º - Os beneficiários deverão custear a regularização da área a seu critério, inclusive por usucapião, caso possível.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 19 de Novembro de 2019.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 244/2019
Data: 28/11/2019 - Horário: 14:09
Legislativo - PLO 44/2019



O presente projeto de lei visa a doação do imóvel para o Sr. Odirlei Geraldo de Souza e sua esposa Joana de Cássia Ribeiro.

Como expressa o texto do projeto, os beneficiários desta lei já residem no local há mais de 10 (dez) anos, portanto, a norma legal regularizará uma situação de fato que se arrasta há muito tempo.

Preliminarmente, a inalienabilidade só deixa de existir para determinado bem público, desde que esteja desafetado, e ainda, observem-se as condições impostas pela Lei Civil, conforme artigos 100 e 101 do Código Civil.

Para Hely Lopes Meirelles o Poder Público **“poderá fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.”**

Logo, a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal possuem destinação cambiável, segundo os superiores interesses da comuna. Com efeito, Alfredo Buzaid, citado pelo Des. Oetterer Guedes ensina: **“ O bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade, para atender a fins urbanísticos, lhe retire a condição de bem de uso comum, por lei especial devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo.”** (TJ/SP – ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309)

É inexorável que o bem público seja atribuído como “bem dominial ou dominical” para que possa ser alienado, retirando-lhe assim, suas características de imprescritibilidade e inalienabilidade.

Já quanto a doação de imóvel, **desde que desafetado** por lei, esta se torna plenamente possível.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 700.280, de 26/10/2005, de relatoria do Conselheiro Moura e Castro, assim se manifesta sobre a possibilidade da doação:

“Dispõe o Código Civil Brasileiro que “os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei” (art. 101).

E a Lei, por sua vez, que é a 8.666/93, no que se refere à doação de bens imóveis públicos a particulares, determina:

Art. 17...

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 03

a. ...

b. doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera do governo.

Todavia, em que pese à clareza da norma, parte do comando da citada alínea “b”, qual seja, “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade de Administração Pública”, quanto aos Estados, Distrito Federal e Municípios, foi, pela ADIN 927-3 (DJU DE 10/11/93), suspenso pelo Supremo Tribunal Federal.

Portanto a proibição de doação de bens imóveis a particulares encontra-se, provisoriamente, suspensa.

Diante do que, até a decisão final da Suprema Corte, os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, por meio de doação a particulares, desde que satisfeitas determinadas condições, tais como desafetação, se for o caso, autorização legislativa e, sobretudo, o reconhecimento de interesse público, pois, na Administração, não se faz o que se quer, mas apenas o autorizado em lei.”

Este também é o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho, que assim leciona:

“A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal.” (Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p.1.300)

Conforme se extrai da disposição legal acimacitada, são requisitos para a doação de bens imóveis públicos: a) autorização legal; b) avaliação prévia; c) interesse público justificado.

De outra volta, a doação aqui vertente se apresenta sob o aspecto social.

A aplicação de princípios de direito ao fato concreto deriva da necessidade de uma melhor instrumentalização do Direito e da Ciência Política com a finalidade de se alcançar a verdadeira justiça, iniciando-se, assim, o pós-positivismo ou neoconstitucionalização.

Realmente, em já clássica construção textual, acentua, com propriedade, BARROSO:

“ O pós-positivismo é a designação provisória e genérica de um ideário difuso, no qual se incluem a definição das relações entre valores, princípios e regras, aspectos da chamada nova hermenêutica e a teoria dos direitos fundamentais. (...) O Direito, a partir da segunda metade do século



XX, já não cabia mais no positivismo jurídico. A aproximação quase absoluta entre Direito e norma e sua rígida separação da ética não correspondiam ao estágio do processo civilizatório e às ambições dos que patrocinavam a causa da humanidade. Por outro lado, o discurso científico impregnara o Direito. Seus operadores não desejavam o retorno puro e simples ao jusnaturalismo, aos fundamentos vagos, abstratos ou metafísicos de uma razão subjetiva. Nesse contexto, o pós positivismo não surge com o ímpeto da desconstrução, mas como uma susperação do conhecimento convencional. Ele inicia sua trajetória guardando deferência relativa ao ordenamento positivo, mas nele reintroduzindo as idéias de justiça e legitimidade. O constitucionalismo moderno promove, assim, uma volta aos valores, uma reaproximação entre ética e Direito." [BARROSO, Luís Roberto, Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro (Pós-modernidade, Teoria Crítica e Pós-Positivismo). A Nova Interpretação Constitucional: Ponderação, Direitos Fundamentais e Relações Privadas. Luís Roberto Barroso (organizador). 2ª Edição, Rio de Janeiro: renovar, 2006, p.27-28]

Disto podemos concluir que hoje em dia, ao lado de inúmeras disposições destinadas à proteção do direito individual de propriedade, que é liberdade pública fundamental para o Estado de Direito, o ordenamento jurídico constitucional adota o princípio da função social da propriedade (art. 182, § 4, da CF).

Atualmente verificamos que o Estado está a garantir o acesso ou o direito social à propriedade através de várias políticas públicas (Minha Casa, Minha Vida; doação ao Movimento Sem Terra; reforma agrária).

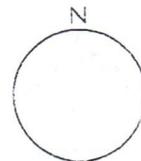
O direito à moradia, apesar de possuir *status* de direito fundamental, também está imbricado no princípio da dignidade da pessoa humana, arrolado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, e de aplicação imediata.

O Estado, ao assegurar constitucionalmente o direito à moradia, assumiu uma obrigação jurídica, e não apenas um compromisso moral. Os seus cidadãos, assim, são credores do direito a uma existência digna, de modo que o seu direito subjetivo deve ser resguardado por garantias a sua realização efetiva.

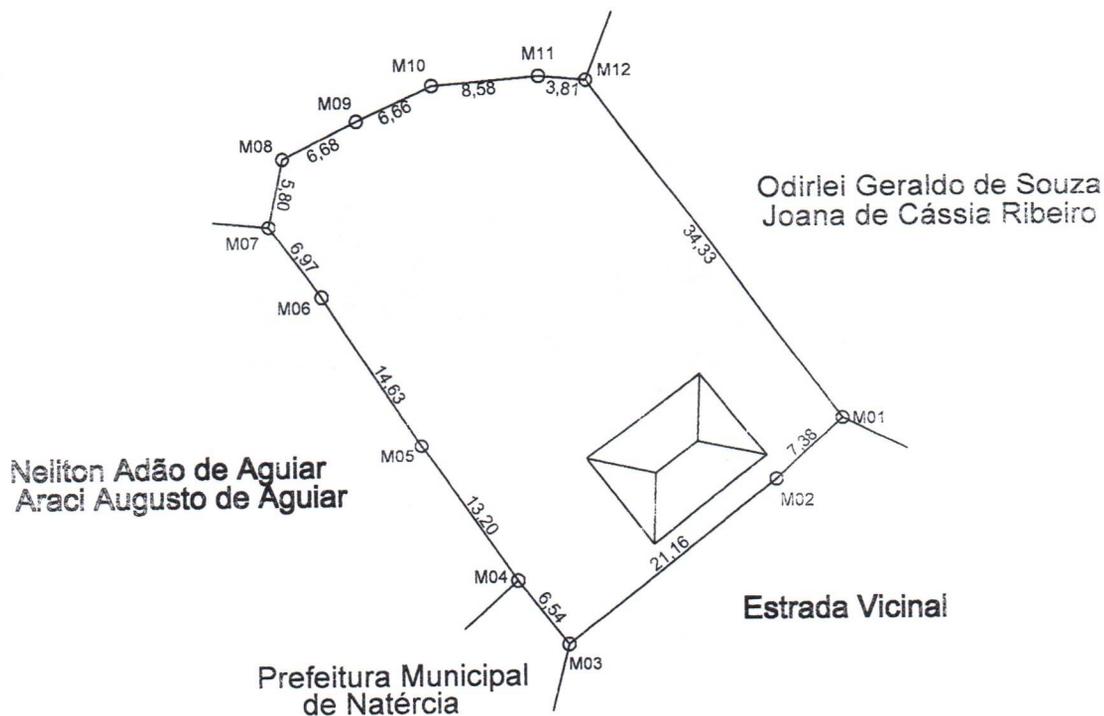
Isto posto, requer à Vossa Excelências, seja o presente projeto de lei recebido, lido, analisado, discutido, votado, e, ao final, aprovado por esta Casa de Leis.

Natércia, 19 de Novembro de 2019.


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal



Arido Penha do Carmo



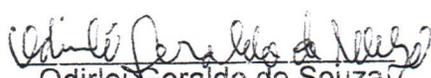
Neliton Adão de Aguiar
Araci Augusto de Aguiar

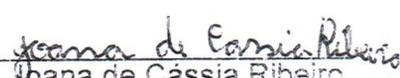
Odirlei Geraldo de Souza
Joana de Cássia Ribeiro

Estrada Vicinal

Prefeitura Municipal
de Natércia


Arão Marcos Martins
Engenheiro Civil - CREA 173532/D
Responsável Técnico


Odirlei Geraldo de Souza
CPF: 059.838.316-66
Proprietário


Joana de Cássia Ribeiro
CPF: 090.358.136-05
Proprietária

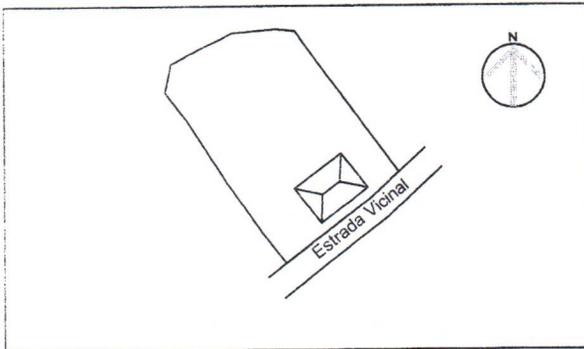
Casa
NATUREZA

Estrada Vicinal, s/n°, Bairro Bocaina, Natércia/MG
LOCAL

Odirlei Geraldo de Souza
Joana de Cássia Ribeiro
PROPRIETÁRIOS

CPF: 059.838.316-66
CPF: 090.358.136-05

Situação sem Escala



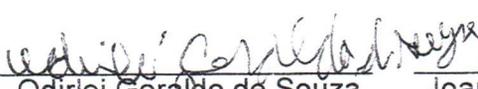
Declaro que a aprovação deste projeto por parte da
prefeitura, não implica no direito de propriedade do
terreno.

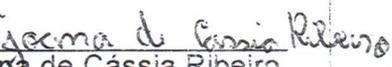
Natércia, 26 de janeiro de 2018.

Quadro de Áreas

Terreno	Área: 1180,35 m ²
Casa	Área: 100,05 m ²


Adão Marcos Martins
Engenheiro Civil - CREA 173532/D
Responsável Técnico


Odirlei Geraldo de Souza
CPF: 059.838.316-66
Proprietário

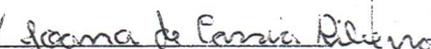

Joana de Cássia Ribeiro
CPF: 090.358.136-05
Proprietária

Casa
NATUREZAEstrada Vicinal, s/nº, Bairro Bocaina, Natércia/MG
LOCALOdirlei Geraldo de Souza
Joana de Cássia Ribeiro
PROPRIETÁRIOSCPF: 059.838.316-66
CPF: 090.358.136-05

Descrição:

Um lote de terreno rural contendo área total de 1180,35 m², com uma casa de uso residencial construída de 100,05 m², com situação em Natércia/MG, na Estrada Vicinal, s/nº, Bairro Bocaina, com as seguintes divisas, medidas e confrontações. "Inicia-se no ponto M01, em divisas com a Estrada Vicinal e a propriedade de Odirlei Geraldo de Souza e Joana de Cássia Ribeiro, deste segue na extensão de 7,38 metros confrontando com a Estrada Vicinal, até atingir o ponto M02; onde segue confrontando ainda com a Estrada Vicinal por uma extensão de 21,16 metros, até atingir o ponto M03; onde passa a fazer divisa com a Prefeitura Municipal de Natércia/MG, vira a direita e segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Natércia/MG, por uma extensão de 6,54 metros, até atingir o ponto M04; onde passa a fazer divisa com Neliton Adão de Aguiar e Araci Augusto de Aguiar e segue confrontando com Neliton Adão de Aguiar e Araci Augusto de Aguiar por uma extensão de 13,20 metros, até atingir o ponto M05; onde segue confrontando ainda com Neliton Adão de Aguiar e Araci Augusto de Aguiar por uma extensão de 14,63 metros, até atingir o ponto M06; onde segue confrontando ainda com Neliton Adão de Aguiar e Araci Augusto de Aguiar por uma extensão de 6,97 metros, até atingir o ponto M07; onde passa a fazer divisa com Arildo Penha do Carmo, vira a direita e segue confrontando com Arildo Penha do Carmo por uma extensão de 5,80 metros, até atingir o ponto M08; onde vira à direita e segue confrontando ainda com Arildo Penha do Carmo por uma extensão de 6,68 metros, até atingir o ponto M09; onde segue confrontando ainda com Arildo Penha do Carmo por uma extensão de 6,66 metros, até atingir o ponto M10; onde segue confrontando ainda com Arildo Penha do Carmo por uma extensão de 8,58 metros, até atingir o ponto M11; onde segue confrontando ainda com Arildo Penha do Carmo por uma extensão de 3,81 metros, até atingir o ponto M12; onde passa a fazer divisa com Odirlei Geraldo de Souza e Joana de Cássia Ribeiro, vira a direita e segue confrontando com Odirlei Geraldo de Souza e Joana de Cássia Ribeiro, por uma extensão de 34,33 metros, até atingir o ponto M01; onde começa e finda essa linha divisória."

Responsabilidades:


Adão Marcos Martins
Engenheiro Civil - CREA 173532/D
Responsável Técnico
Odirlei Geraldo de Souza
CPF: 059.838.316-66
Proprietário
Joana de Cássia Ribeiro
CPF: 090.358.136-05
Proprietária

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO:

Nome do proprietário: Prefeitura Municipal de Natércia

IMÓVEL: Uma parte ideal de terras rurais, com área de 1.180,35 m²

Endereço: Bairro Bocaina, zona rural de Natércia-MG

Área: 1.180,35 m²

Confrontações: conforme memorial descritivo em anexo

2 - Avaliação:

Valor do terreno: R\$ 17.233,11

Área: 1.180,35 m²

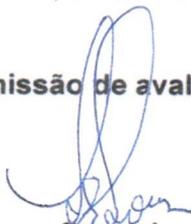
Valor/m² = R\$ 14,60 (valor médio por metro quadrado na região)

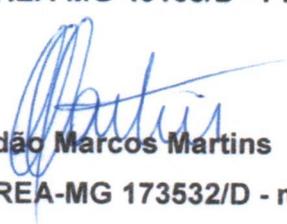
3 – Metodologia: comparativo de mercado

4 – Observações finais: Vistoria realizada em 04/11/2019

Natércia, 04 de Novembro de 2019.

Comissão de avaliação nomeada pela Portaria nº 35 de 06 de Junho de 2019:


Ludmar Gonçalves de Sousa
CREA-MG 49108/D - Presidente


Adão Marcos Martins
CREA-MG 173532/D - membro


Júlio César da Cunha
Funcionário Público Municipal - membro

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
059.838.316-66

Nome
ODIRLEI GERALDO DE SOUZA

Nascimento
16/06/1983

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO: MG Nº: 938.168 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/03/2000

REGISTRO: 17.329.174

Nome: ODIRLEI GERALDO DE SOUZA

Filiação: SEBASTIAO TOMAZ DE SOUZA
MARIA DE LOURDES SOUZA

Naturalidade: NATÉRCIA-MG

Doc. Origem: NASC. LV-33 FL-96

CNPJ: 090358176-05

CPF: 090358176-05

Assinatura: *João Pereira R. Reis Santos*
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

090.358.176-05

JOANA DE CASSIA RIBEIRO

20/04/1983

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 17.329.174 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/01/2008

Nome: JOANA DE CASSIA RIBEIRO

Filiação: BENEDITO RIBEIRO DA CRUZ
VIRGINIA RIBEIRO DA CRUZ

Naturalidade: NATÉRCIA-MG

Data de Nascimento: 20/4/1983

Doc. Origem: NASC. LV-33A FL-89

CPF: 090358176-05

Assinatura: *João Pereira R. Reis Santos*
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

OLHA, 09

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Joana de Cassia Ribeiro



POLEGAR DIREITO



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DA JUSTICA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

090.358.176-05

Nome: **JOANA DE CASSIA RIBEIRO**

20/04/1983



SAMARA
MUN. DE
NATERCIA
Fl. 10

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-17.329.174 DATA DE EXPEDICAO 28/01/2008

NOME
JOANA DE CASSIA RIBEIRO

FILIAÇÃO
BENEDITO RIBEIRO DA CRUZ
VIRGINIA RIBEIRO DA CRUZ

NATURALIDADE NATERCIA-MG DATA DE NASCIMENTO 20/4/1983

DOC ORIGEM NASC. LV-33A FL-89

NATERCIA-MG

CPF 090358176-05

PII-2160

Assant
NILMA G. REIS SANTOS -
ASSINATURA DO DIRETOR

1.VIA

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

www.correios.com.br

CORREIOS

ABR/2005

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

Registro Civil das
Pessoas Naturais
Rita de Cássia Carvalho
Natércia/MG

NOMES:
ODIRLEI GERALDO DE SOUZA
JOANA DE CÁSSIA RIBEIRO

MATRICULA:
0509630155 2017 2 00018 058 0000738 11

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

ODIRLEI GERALDO DE SOUZA, nascido aos 16/06/1983, em Natércia - MG, brasileiro, filho de SEBASTIÃO TOMAZ DE SOUZA e MARIA DE LOURDES SOUZA.

JOANA DE CÁSSIA RIBEIRO, nascida aos 20/04/1983, em Natércia - MG, brasileira, filha de BENEDITO RIBEIRO DA CRUZ e VIRGINIA RIBEIRO DA CRUZ.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

DIA MÊS ANO

Vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezessete

22/02/2017

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Universal de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

JOANA DE CÁSSIA RIBEIRO, o mesmo nome.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casamento celebrado em 22/02/2017.

Escritura Pública de Convenção com Pacto Antenupcial, lavrada aos 17/02/2017, livro nº 18, fls. 93º do 1º Ofício de Notas de Natércia - MG.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: Rita de Cássia Carvalho
Rua Cristiano Caetano, nº 243. Centro
Natércia - MG. (35) 3456-1294

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Natércia-MG, 22 de fevereiro de 2017.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - MG

Rita de Cássia Carvalho
Assinatura do Oficial

Selo Digital: AWD80495 - Cod. Seg :
3304.1504.4944.9446 - Quantidade de Ato(s)
Praticado(s): 008 - Emol.: R\$ 111,12 - Tx.Judic.:
R\$ 22,84 - Total: R\$ 133,96
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Registro Civil das
Pessoas Naturais
Rita de Cássia Carvalho
Oficial - Natércia/MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

ODIRLEI GERALDO DE SOUZA

MATRÍCULA:

0509630155 1983 1 00033 096 0000847 30

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Dezesseis de Junho de mil novecentos e oitenta e três

DIA MÊS ANO

16/06/1983

HORA

04:00

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Natércia - MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA
FEDERAÇÃO

Natércia - MG

LOCAL DE NASCIMENTO

Hospital "Cel José Goulart Santiago
Brum"

SEXO

Masculino

FILIAÇÃO

SEBASTIÃO TOMAZ DE SOUZA

MARIA DE LOURDES SOUZA

AVÓS

José Tomaz de Souza e Antônia Tomaz de Souza

Benedito Adão de Souza e Sebastiana Maria de Souza

GÊMEO

NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Nove de Julho de mil novecentos e oitenta e três

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: Rita de Cássia Carvalho
Rua Cristiano Caetano, nº 243. Centro
Natércia - MG
(35) 3456-1294

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Natércia - MG, 13 de Dezembro de 2010.

Rita de Cássia Carvalho
Assinatura do Oficial/Substituto

Registro Civil das
Pessoas Naturais
Rita de Cássia
Oficial
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Natércia - MG
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

COMARCA DE NATÉRCIA
DISTRITO DE NATÉRCIA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

RITA DE CÁSSIA CARVALHO
Oficial do Registro Civil.

CERTIDÃO DE NASCIMENTO



CERTIFICO que sob n.º 819, folhas 89, do livro n.º A-33 de Registro de Nascimentos, encontra-se o assento de: **JOANA DE CÁSSIA RIBEIRO**,// nascida aos (20) Vinte de Abril de mil novecentos e oitenta e três (1983), às 03 horas, em Hospital "Cel José Goulart Santiago Brum" de Natércia - MG, do sexo: Feminino.//
Filha de: **Benedito Ribeiro da Cruz**, natural de Santa Rita do Sapucaí - MG// e de: **Virgínia Ribeiro da Cruz**, natural de Natércia - MG//
Sendo avós Paternos: Joaquim Ribeiro da Cruz// e Dona: Maria Joana de Jesus//
avós Maternos: Antônio Vitoriano Júnior// e Dona: Maria Amélia de Jesus//
tendo sido declarante: O próprio Pai//
e as testemunhas: Luiz Rodrigues de Souza, João Guilherme dos Santos //
O assento foi feito em 25 de Abril de 1983.//

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Natércia, 11 de Dezembro de 2007.

Rita de Cássia Carvalho

Oficial do Registro Civil



Selo de Autenticação

CERTIDÃO
AHK 07525

EMOL R\$ 15,66
TFJ R\$ 3,17
TOTAL R\$ 18,83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
143.710.606-41

Nome
JAINÉ DE PAULA SOUZA

Nascimento
16/09/2006

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
7B7F.80FD.E72A.010F

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:25:39 do dia 23/10/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
NATÉRCIA – ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE NATÉRCIA**

RITA DE CÁSSIA CARVALHO
Rua: Cristiano Caetano n 243 Centro
37524-000- Natércia MG



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, sob o nº 2.537, às fls 019vº, livro nº A-38, de Registro d Nascimento, foi lavrado o assento de:

!!! JAÍNE DE PAULA SOUZA !!!

do sexo Feminino, ocorrido em Hospital Municipal Cel José Goulart Santiago Brum d Natércia - MG, no dia (16) Dezesseis de Setembro de Dois mil e seis (2006), às 08 horas 50 minutos.

Filha de: **ODIRLEI GERALDO DE SOUZA**

Natural de Natércia – MG

E de: **JOANA CÁSSIA RIBEIRO**

Natural de Natércia – MG

Sendo avós paternos: Sebastião Tomaz de Souza e Dona Maria de Lourdes Souza.

Sendo avós maternos: Benedito Ribeiro da Cruz e Dona Virgínia Ribeiro da Cruz.

Foi declarante o próprio Pai e serviram de testemunhas: Joaquim Adilson Martins, José Jorge Martins.
Observações: O assento foi feito em 20/09/06.

O referido é verdade e dou fé.
Natércia, 20 de Setembro de 2006.



Rita de Cássia Carvalho
RITA DE CÁSSIA CARVALHO
OFICIAL INTERINA

Cemig Distribuição S.A., CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

ODIRLEI GERALDO DE SOUZA
BAIRRO CAINA 9999 CS
AREA RURAL
37524-000 NATÉRCIA, MG
CPF 059.838.316-66

Referente a
JAN/2017
Código de Débito Automático:
000084070895

Nº DO CLIENTE
7008417908

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 001878927 - PTA Nº16.000114527.70

Classe Residencial Monofásico	Subclasse Res Baixa Renda	Datas de Leitura ANTERIOR: 21/12 ATUAL: 19/01 PRÓXIMA: 17/02	Datas da Nota Fiscal EMISSÃO: 23/01 APRESENTAÇÃO: 27/01	Nº DA INSTALAÇÃO 3010225689
--	-------------------------------------	--	--	--

Informações Técnicas					
Tipo de Medição Energia kWh	Medição ABP842038535	Leitura Anterior 5.518	Leitura Atual 5.555	Constante de Multiplicação 1	Consumo kWh 37

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.189, de 13/12/2016.
Faturamento pela tarifa social desconto de R\$ 12,53
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
Isenção ICMS: Decreto Nº 43.080/02, Anexo I, item 79A

DEZ/2016 Band. Verde - JAN/2017 Band. Verde

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia até 30 kWh	30	0,17728423	5,31
Energia de 31 a 80 kWh	7	0,30391634	2,12

Encargos / Cobrança

Cobrança da Conta de Energia de 11 / 2016	9,65
Cobrança da Conta de Energia de 12 / 2016	11,98

Tarifas aplicadas (sem impostos)

Energia até 30 kWh	0,17005103
Energia de 31 a 80 kWh	0,29151655

Indicadores de Qualidade de Fornecimento
Santa Rita do Sapucaí
Mês: 11/2016

Apurado Mensal	Valores Permitidos:		
	Mensal	Trimestral	Anual
DIC	0,00	10,87	21,74
FIC	0,00	7,87	15,34
DMIC	0,00	5,88	-
DICRI	0,00	16,80	-

Tensão: Nominal=120/240 V Min.=110/221 V Máx.=126/252 V
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R\$4,59

Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R\$	%	Parcelas	Valor R\$	%
Energia	2,85	35,80	Enc. Setoriais	1,53	20,59
Distribuição	2,22	29,89	Tributos	0,29	3,90
Transmissão	0,18	2,42	Totais	7,43	100,00
Perdas	0,55	7,40			

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
JAN/17	37	1,27	29
DEZ/16	49	1,68	29
NOV/16	41	1,28	32
OUT/16	51	1,64	31
SET/16	52	1,62	32
AGO/16	57	1,90	30
JUL/16	48	1,65	29
JUN/16	51	1,54	33
MAI/16	57	1,90	30
ABR/16	49	1,53	32
MAR/16	55	1,96	28
FEV/16	43	1,43	30
JAN/16	48	1,50	32

VENCIMENTO
11/02/2017

VALOR A PAGAR
R\$ 29,06

Reservado ao Fisco
46D3.22F7.E484.673C.8BC5.7429.15CA.34AD

Base de cálculo (R\$)	ICMS Alíquota (%)	Valor (R\$)	PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
			0,05	0,24

Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones



Unidade de Leitura 14641998	Conta Contrato *****	Vencimento **/**/****	Total a Pagar R\$ *****
---------------------------------------	--------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

Janeiro/2017

*****ATENÇÃO : DOCUMENTO DEMONSTRATIVO NÃO VÁLIDO PARA PAGAMENTO*****
Esse valor será somado à próxima conta sem multa. Caso deseje a fatura para pagamento antecipado, poderá solicitá-la em um Posto de Atendimento Presencial Cemig ou Central de Atendimento, telefone 116.

Quem não registra,
não é dono!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de
Minas Gerais

Comarca de
Natércia

Marcelus Caetano de Siqueira Brito
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

REG. Nº. =12= MAT. Nº. =358=

Data =04 de junho de 1999=

Valor =R\$1.000,00=

Adquirente =MUNICÍPIO DE NATÉRCIA=

Transmitente =VITOR MARIANO SILVA E

SUA MULHER=



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS NATÉRCIA-MG

=BEL. MARCELUS CAETANO DE SIQUEIRA BRITO=

C.I. RG. M-3.278.291/SSP-MG. - CPF/MF 586.772.756-49

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva nº 197-A - Centro
Fone: (035) 456 1415

Escritura pública de compra e venda, que nestas notas fazem:
como outorgantes vendedores, **VITOR MARIANO SILVA E SUA MULHER**, e, como outorgado comprador,
MUNICÍPIO DE NATÉRCIA, como adiante se declara.

S A I B A M

quantos a presente escritura pública de

compra e venda virem que, aos trinta e um (31) dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade e comarca de Natércia, Estado de Minas Gerais, em meu Cartório, à Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva nº 197-A, Centro, perante mim, 1º Tabelião Substituto, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores: **VITOR MARIANO SILVA** e sua mulher **Dª CATARINA CAROLINA DA SILVA**, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, ele aposentado, portador do CPF/MF nº 371.165.098-87 e da Carteira de Identidade RG. nº 11.994.180-SSP/SP., e ela do lar, portadora do CPF/MF nº 025.648.116-47 e da Carteira de Identidade RG. nº M-7.424.128-SSP/MG., residentes e domiciliados à Rua Virgílio Caetano nº 21, nesta cidade; e, de outro lado, como outorgado comprador: **MUNICÍPIO DE NATÉRCIA-MG**, inscrito no CNPJ nº 17.935.412/0001-16, com sede à Rua Prefeito José Nacácio nº 40, desta cidade, devidamente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Raimundo Fernandes**, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG. nº 8.918.004-SSP/SP., e do CPF/MF nº 739.792.528-68, residente e domiciliado à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro nº 165, desta cidade, todos, este e aqueles, presentes, maiores e capazes juridicamente, conhecidos de mim, 1º Tabelião Substituto, do que dou fé. E, pelos outorgantes vendedores, me foi dito, que, a justo título são senhores e legítimos possuidores de: Uma parte ideal de terras, contendo a área de 0,30,25 ha (trinta ares e vinte e cinco centiares), sita no lugar denominado "BAIRRO DA BOCAINA", deste município, numa área maior de 21,20,44 ha, havida por compra feita a João Menino dos Reis e sua mulher, conforme escritura lavrada pelo Cartório do 1º Ofício, nesta comarca, à folha 27, do livro de notas nº 9-A, e devidamente registrada sob o nº 06, da matrícula nº 888, à folha 72, do livro de Registro Geral nº 2-A, do C.R.I., desta comarca, cujo imóvel se acha em comum com os próprios outorgantes vendedores, herdeiros de João Lino dos Reis e herdeiros de Ana Triunfa dos Reis, confrontando a comunhão, em sua integridade e por seus diversos lados, com terras de propriedades de: José Bueno Teodoro, Antônio Lino de Siqueira, José Francisco Martins, herdeiros de José Tomaz de Souza, herdeiros de Francisco Boanerges Martins, herdeiros de Amador Miguel dos Reis e Domício Bueno dos Reis; imóvel quites para com o ITR de 1998, do qual consta: "Nº do imóvel na Receita Federal - 0704527-1; área total - 79,8"; que, possuindo o imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão justos e contratados para vendê-lo ao outorgado comprador, **MUNICÍPIO DE NATÉRCIA-MG**, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito, efetivamente vendido têm, pelo preço certo e previamente convencionado de **RS1.000,00 (HUM MIL REAIS)**, que confessam receber neste ato, dele outorgado, em moeda corrente deste País, que contaram e acharam exata, da qual dão ao mesmo



comprador plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetirem, desde já transferirem-lhe, toda a posse, jús, domínio, direito e ações que exerciam sobre os bens ora vendidos, obrigando-se eles que dele mesmo comprador, use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se eles vendedores, por si e seus sucessores, a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, quando chamados à autoria. Pelo outorgado comprador, **MUNICÍPIO DE MATÉRIA-MG**, me foi dito, por seu representante, que aceitava a presente venda e esta escritura, em todos os seus expressos termos, e, me exibiu os seguintes documentos de que tratam o artigo 1º, incisos II e IV, letra "a", do Decreto nº 93.240, de 09.09.86, sendo certo que, quanto a certidão de quitação dos outorgantes para com o Fisco Federal, foi dispensada a sua apresentação pelo adquirente, que responderá pelos possíveis débitos apurados no futuro. Pelos outorgantes vendedores, me foi dito, sob responsabilidade civil e criminal, inexistir qualquer ação judicial, fundada em direito real, sobre o imóvel objeto desta escritura e disseram mais, sob as penas da Lei, de que não são responsáveis direitos pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social Rural, isento de Impostos e Taxes, conforme Lei nº 283/89. Não incidência do ITBI, conforme art. 3º, inciso I, Seção II de 27/01/89. Imóvel cadastrado no C.C.I.R. de 1996/1997, do qual consta: "Código do Imóvel - 442.267.002.127-7; área total - 79,8; nº de módulos fiscais - 2,66; fração mínima de parcelamento - 2,0". A presente compra foi autorizada pela Lei Municipal nº 722/99, no seu artigo 1º, datada de 29/03/1999, cuja cópia da Lei será devidamente transcrita em livro próprio e depois arquivada neste Cartório. A presente escritura não foi distribuída em face da Instrução nº 225/94, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, com referência ao fim da distribuição prévia de escrituras públicas. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, escaltaram e assinam comigo 1º Tabelião Substituto que a datilografei, dou fé e assino. (a.) MARCELUS CAETANO DE SIQUEIRA BRITO. (a.a.) Vitor Mariano Silva - Catarina Carolina da Silva - José Raimundo Fernandes. - É o que se contém e declara em a dita escritura, fielmente trasladada em seguida do próprio original. Nada mais. Eu, *Bel. Marcelus Caetano de Siqueira Brito*, 1º Tabelião Substituto que a datilografei, subscrevi, senferi, dou fé, date-o e assino em público e raso.

Matéria, em 31 de maio de 1999.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE,

Bel. MARCELUS CAETANO DE SIQUEIRA BRITO

Bel. Marcelus Caetano de Siqueira Brito
Tabelião do 1º Ofício de Notas - Substituto
MATÉRIA - MG

- RECONHECER
- 11.º CARTÓRIO DE NOTAS (ANTIGO VEIGA) RUA DOMINGOS DE MORAIS, 1111 IGO PÁDUA - EV
 - 24.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA SERRA DO SOL, 1012 LOMAS D'ÁZUL - EV
 - 25.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA SERRA DO SOL, 1012 LOMAS D'ÁZUL - EV
 - 26.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA SERRA DO SOL, 1012 LOMAS D'ÁZUL - EV
 - 27.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA SERRA DO SOL, 1012 LOMAS D'ÁZUL - EV
 - 28.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA SERRA DO SOL, 1012 LOMAS D'ÁZUL - EV
 - 29.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA SERRA DO SOL, 1012 LOMAS D'ÁZUL - EV
 - 30.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA SERRA DO SOL, 1012 LOMAS D'ÁZUL - EV
 - 31.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA SERRA DO SOL, 1012 LOMAS D'ÁZUL - EV
 - 32.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA SERRA DO SOL, 1012 LOMAS D'ÁZUL - EV
 - 33.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA SERRA DO SOL, 1012 LOMAS D'ÁZUL - EV
 - 34.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA SERRA DO SOL, 1012 LOMAS D'ÁZUL - EV
 - 35.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA SERRA DO SOL, 1012 LOMAS D'ÁZUL - EV
 - 36.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA SERRA DO SOL, 1012 LOMAS D'ÁZUL - EV
 - 37.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA SERRA DO SOL, 1012 LOMAS D'ÁZUL - EV
 - 38.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA SERRA DO SOL, 1012 LOMAS D'ÁZUL - EV
 - 39.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA SERRA DO SOL, 1012 LOMAS D'ÁZUL - EV
 - 40.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA SERRA DO SOL, 1012 LOMAS D'ÁZUL - EV

28 372 215/0001 - 40

MATÉRIA CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO - PRAÇA WENOSLAW BRAZ S/R CENTRO - CEP 37.214 MATÉRIA - MG

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

NATÉRCIA-MG.

-BEL. MARCELUS CAETANO DE SIQUEIRA BRITO-

Fraça Prefeito Antônio Virgínio da Silva nº 197-A
Fone: (035) 436 1415

ANOTAÇÕES

Nº 5 986 - Do Protocolo nº 1-A, página 69.

Título apresentado hoje, 04 de junho de 1999.

Oficial Subst.,

REGISTRADO sob o nº 12, da MATRÍCULA nº 358, à folha 29, do livro de REGISTRO GERAL nº 2-H.

NATÉRCIA, em 04 de junho de 1999.

O Oficial Subst.,

Bel. Marcelus Caetano de Siqueira Brito
Oficial do Cartório do Registro de Imóveis - Substituto
NATÉRCIA - MG

20 372 317/0301 - 88

NATÉRCIA - CARTÓRIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS -

PRAÇA WENCESLAU BRAZ, 4/N
CENTRO - CEP 37004

NATÉRCIA - MG